# UNILEÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

GILBERTO DE LIMA FILHO

REFORMA TRIBUTÁRIA: Uma análise de seus possíveis impactos para a população de classe mais vulnerável

### GILBERTO DE LIMA FILHO

REFORMA TRIBUTÁRIA: Uma análise de seus possíveis impactos para a população de classe mais vulnerável

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Iamara Feitosa Furtado Lucena.

### GILBERTO DE LIMA FILHO

# REFORMA TRIBUTÁRIA: Uma análise de seus possíveis impactos para a população de classe mais vulnerável

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de GILBERTO DE LIMA FILHO.

Data da Apresentação: 04/07/2024

### BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. MA. IAMARA FEITOSA FURTADO LUCENA/ UNILEÃO

Membro: PROF. ME. ANDRÉ JORGE ROCHA ALMEIDA/ UNILEÃO

Membro: PROF. DR. FRANCYSCO PABLO FEITOSA GONÇALVES/ UNILEÃO

# REFORMA TRIBUTÁRIA: Uma análise de seus possíveis impactos para a população de classe mais vulnerável

Gilberto De Lima Filho<sup>1</sup> Iamara Feitosa Furtado Lucena<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Este estudo tem como objetivo analisar os potenciais impactos da reforma tributária, especificamente a Emenda Constitucional nº 132/2023, na população mais vulnerável. Abordase a necessidade de compreender como as alterações na legislação tributária podem afetar de maneira desproporcional os indivíduos de baixa renda. A pesquisa visa fornecer informações que subsidiem decisões informadas relacionadas às finanças pessoais e empresariais, bem como promover uma participação ativa no processo democrático, visando uma compreensão ampliada das políticas fiscais e seu impacto na sociedade. Ademais, explora-se os objetivos da reforma tributária, analisando seus possíveis efeitos sobre os segmentos sociais mais vulneráveis. Incluise uma compreensão da estrutura tributária brasileira, a avaliação dos benefícios da EC 132/2023 e a identificação da influência da reforma nas classes sociais menos favorecidas. O estudo adota uma abordagem sistemática de coleta de dados, utilizando fontes como o site oxfam.org.br, o portal direito.idp.edu.br e uma análise documental da própria EC 132/2023. A coleta e análise de informações foram conduzidas por métodos qualitativos, buscando interpretar os dados disponíveis e fornecer um panorama dos possíveis impactos da reforma tributária na população mais vulnerável. Espera-se que este estudo contribua para informar, orientar e auxiliar os leitores a aprofundarem seus conhecimentos sobre a reforma tributária e suas implicações na sociedade, proporcionando subsídios para uma reflexão crítica e embasada sobre o tema.

**Palavras-chave**: Reforma Tributária, EC 132/2023, Impactos Sociais, População Vulnerável, Políticas Fiscais.

#### **ABSTRACT**

This work aims to analyze the possible impacts that tax reform, specifically Constitutional Amendment no 132/2023, may have on the most vulnerable population. The need to understand how changes in tax legislation can disproportionately affect low-income individuals is addressed. This study lies in the importance of providing information that can support informed decisions in relation to personal and business finances, as well as promoting active participation in the democratic process, aiming for a broader understanding of fiscal policies and their impact on society. Furthermore, the purposes of the tax reform are explored and explained, analyzing its possible impacts on the most vulnerable population. Included is knowledge of the Brazilian form of taxation, analysis of the benefits of EC 132/2023 and highlighting the influence of the reform on the most vulnerable social classes. It consists of a systematic data collection approach, using sources such as the website oxfam.org.br, the portal Direito.idp.edu.br and a

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/ UNILEÃO. E-mail: gilberto.filho1995@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Professora Orientadora. E-mail: Iamara@leãosampaio.edu.br

documentary analysis of EC 132/2023 itself. The collection and analysis of information were carried out using qualitative methods, aiming to interpret the written data and provide an overview of the possible impacts of the tax reform on the most vulnerable population. It is hoped that this study will contribute to informing, guiding and helping readers to deepen their knowledge about tax reform and its consequences in society, providing support for critical and informed reflection on the topic.

**Keywords:** Tax Reform, EC 132/2023, Social Impacts, Vulnerable Population, Tax Policies.

### 1 INTRODUÇÃO

A reforma tributária é uma questão de extrema relevância global, inclusive no Brasil, onde o sistema tributário é reconhecido pela sua complexidade e falta de equidade, conforme o grupo Doing Business do Banco Mundial (2018) destacou. Diante dessa realidade, foi promulgada a Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023, visando endereçar essas questões. Implementada pelo Congresso Nacional em 20 de dezembro de 2023, essa emenda representa um esforço legislativo para reformar profundamente o sistema tributário nacional, conhecido por impor altos custos de conformidade tanto para empresas quanto para contribuintes (BRASIL, 2023).

A Emenda Constitucional nº 132 (EC 132/2023) tem como principal objetivo atualizar e aprimorar o sistema tributário nacional, considerando não apenas aspectos econômicos, mas também sociais e ambientais, buscando um sistema mais justo, transparente e alinhado com as necessidades atuais da sociedade. Promulgada em 20 de dezembro de 2023, esta emenda introduz alterações significativas no Sistema Tributário Nacional, com potenciais impactos diretos sobre a população de baixa renda ao promover mudanças nas normas tributárias, incluindo critérios de sustentabilidade ambiental e justiça tributária (BRASIL, 2023).

É crucial realizar uma análise crítica dos possíveis efeitos dessas mudanças na distribuição de recursos, implementação de políticas sociais e acesso aos serviços públicos essenciais pela população de baixa renda. Considerações sobre a equidade na carga tributária, eficácia dos programas de combate à pobreza e proteção dos direitos sociais são essenciais ao avaliar o impacto da Emenda nos mais vulneráveis.

Neste contexto, é fundamental examinar como as propostas contidas na EC 132 podem contribuir para a redução das desigualdades sociais, promoção da inclusão econômica e fortalecimento da proteção social para a população de baixa renda. A análise cuidadosa desses potenciais impactos é crucial para assegurar que as medidas tributárias adotadas estejam alinhadas com os princípios de justiça social e equidade, promovendo um desenvolvimento sustentável e inclusivo para todos os cidadãos.

Em certos casos, a reforma tributária visa reduzir a carga tributária total sobre os contribuintes, especialmente os mais economicamente vulneráveis, como estímulo ao crescimento econômico e criação de empregos. Dado que as mudanças nas políticas fiscais podem afetar significativamente a vida das pessoas de baixa renda, é essencial reconhecer que estas frequentemente são os verdadeiros contribuintes, suportando uma carga tributária substancial.

Os objetivos desta pesquisa incluem analisar os impactos potenciais da EC 132/2023 na população mais vulnerável, especialmente em termos de distribuição de recursos, implementação de políticas sociais e acesso aos serviços públicos. A problemática central reside na possibilidade de as mudanças tributárias propostas agravarem a desigualdade social e econômica, afetando negativamente os grupos de baixa renda.

Justifica-se a relevância deste estudo pela necessidade de compreender profundamente como as reformas tributárias podem influenciar a vida dos cidadãos menos favorecidos, fornecendo subsídios para políticas públicas mais eficazes e promovendo um debate informado sobre os impactos socioeconômicos das políticas fiscais.

# 2 CONCEITOS BÁSICOS SOBRE TRIBUTAÇÃO E SISTEMA TRIBUTÁRIO

Os conceitos básicos sobre tributação envolvem a compreensão dos tipos de impostos, suas bases de incidência e os princípios que norteiam a arrecadação. Conforme Silva (2019), o sistema tributário brasileiro é baseado em tributos diretos e indiretos, que incidem sobre renda, patrimônio e consumo. Além disso, Marques e Miragem (2020) explicam que os princípios da capacidade contributiva e da progressividade são fundamentais para assegurar que os mais ricos contribuam proporcionalmente mais do que os menos favorecidos, promovendo a equidade fiscal (SILVA, 2019; MARQUES; MIRAGEM, 2020).

Tributação e sistema tributário constitui um pilar fundamental para a compreensão da organização fiscal de um país. Segundo Rocha (2021), a tributação refere-se ao conjunto de impostos, taxas e contribuições que o Estado arrecada compulsoriamente dos cidadãos e das empresas para financiar suas atividades e políticas públicas. Esse processo não se restringe apenas à captação de recursos, mas também à distribuição equitativa dos ônus tributários conforme a capacidade contributiva de cada indivíduo ou entidade econômica (ROCHA, 2021).

Nesse sentido, o sistema tributário assume um papel crucial não apenas na manutenção das finanças públicas, mas também na promoção da justiça fiscal, garantindo que aqueles que possuem maior capacidade econômica contribuam de maneira mais substancial para o bem-

estar coletivo (ROCHA, 2021).

De acordo com Marques e Miragem (2012), a justiça fiscal é um princípio fundamental que permeia o sistema tributário, buscando assegurar que a tributação seja distribuída de maneira proporcional e equitativa. Isso implica não apenas em cobrar tributos de acordo com a capacidade econômica de cada contribuinte, mas também em utilizar os recursos arrecadados de forma eficiente e transparente, destinando-os prioritariamente para áreas como educação, saúde e infraestrutura. Dessa forma, o sistema tributário não apenas financia as políticas públicas essenciais para o desenvolvimento socioeconômico, mas também desempenha um papel central na redução das desigualdades sociais e na promoção da inclusão (MARQUES; MIRAGEM, 2012).

Além da função arrecadatória e redistributiva, o sistema tributário também exerce um impacto significativo sobre a economia como um todo. Conforme ressaltado por diversos estudiosos, como Rocha (2021), uma tributação bem estruturada e eficiente pode incentivar o crescimento econômico ao proporcionar um ambiente fiscal estável e previsível para investidores e empreendedores. No entanto, políticas tributárias desalinhadas ou excessivamente onerosas podem desestimular a atividade econômica, afetando negativamente a geração de empregos e o desenvolvimento empresarial. Portanto, compreender os princípios teóricos que orientam o sistema tributário é essencial não apenas para os formuladores de políticas públicas, mas também para todos os cidadãos que são diretamente impactados pela maneira como os tributos são aplicados e administrados (ROCHA, 2021).

### 2.1 DA CLASSE VULNÉRAVEL

Vulnerabilidade social refere-se à fragilidade ou susceptibilidade de indivíduos ou grupos a situações de risco devido a condições precárias em diversos aspectos da vida, como econômico, social, cultural e político. Isso pode resultar em restrições, perdas de autonomia, fragilização de laços sociais e aumento da probabilidade de consequências negativas diante de eventos adversos. Em países menos desenvolvidos, como o Brasil, a vulnerabilidade social está relacionada ao desemprego, precariedade do trabalho, pobreza e falta de proteção social, envolvendo tanto aspectos materiais quanto emocionais e relacionais.

A noção de vulnerabilidade social permite compreender situações de risco intermediárias entre inclusão e exclusão social, contribuindo para uma análise dinâmica das desigualdades e para a elaboração de indicadores sociais abrangentes. Compreendemos que as desigualdades de renda impõem sacrifícios e renúncias para toda a família. Petrini (2003) afirma

que à medida que a família encontra dificuldades para cumprir satisfatoriamente suas tarefas básicas de socialização e de amparo/serviços aos seus membros, criam-se situações de vulnerabilidade (PETRINI, 2003).

A vida familiar, para ser efetiva e eficaz, depende de condições para sua sustentação e manutenção de seus vínculos. A situação socioeconômica é o fator que mais tem contribuído para o esfacelamento da família, repercutindo diretamente e de forma vil nos mais vulneráveis desse grupo; os filhos (crianças sem creche, escola; adolescentes, jovens sem expectativas), os idosos, as pessoas com deficiência, os sem trabalho.

Sob esta ótica, Fávero (2001) posicionou-se da seguinte forma: As difíceis condições de trabalho, a baixa remuneração percebida e a ausência de renda mostram a face mais violenta de suas condições de vida, notadamente se forem analisadas em relação aos parâmetros da renda necessária para uma família viver com o mínimo de dignidade (FÁVERO, 2001, p.90).

Ou seja, a situação de vulnerabilidade social está relacionada com a exclusão de cidadãos e falta de representatividade e oportunidades. Além disso, é um conceito multifatorial, ou seja, pode ocorrer por questões de moradia, renda, escolaridade, entre outros. Ainda, é importante ressaltar que a vulnerabilidade social não é sinônimo de pobreza, pois o conceito refere-se a fragilidade de um determinado grupo ou indivíduo por questões, que podem ser históricas, socioeconômicas ou de raça.

### 2.2 BREVE HISTÓRICO DAS REFORMAS TRIBUTÁRIAS NO BRASIL

O histórico das reformas tributárias no Brasil revela um cenário de constantes ajustes e adaptações no sistema de arrecadação. Segundo Rios (2014), desde a Constituição de 1988, diversas tentativas foram feitas para simplificar o sistema, reduzir a carga tributária sobre determinados setores e aumentar a eficiência na arrecadação. Essas iniciativas foram impulsionadas pela necessidade de promover um ambiente mais favorável aos negócios e ao desenvolvimento econômico, além de mitigar as distorções que surgiram com a descentralização fiscal. Rocha (2021) destaca que as reformas têm buscado não apenas corrigir distorções, mas também acompanhar as transformações econômicas e sociais do país, visando um sistema mais justo e eficiente (ROCHA, 2021).

Ao longo das últimas décadas, o Brasil enfrentou desafios significativos na reforma de seu sistema tributário, refletindo a complexidade política e econômica do país. Segundo Rocha (2021), as reformas tributárias têm sido frequentemente debatidas no contexto de uma carga tributária elevada e de um sistema complexo que desincentiva o investimento e prejudica a

competitividade empresarial. As tentativas de reformulação têm visado não apenas a simplificação e a redução da carga tributária, mas também a promoção de um ambiente mais favorável aos investimentos e ao crescimento econômico sustentável. Rios (2014) observa que, historicamente, as reformas têm enfrentado resistências políticas e dificuldades na implementação, o que muitas vezes resultou em ajustes pontuais ao invés de mudanças estruturais profundas (RIOS, 2014).

A implementação de reformas tributárias no Brasil tem sido marcada por um processo gradual de ajustes e adaptações às necessidades econômicas e sociais do país. De acordo com Rios (2014), desde a redemocratização, houve uma série de iniciativas para modernizar o sistema tributário, simplificar a legislação e promover uma distribuição mais equitativa da carga tributária. As tentativas de reforma têm sido motivadas pela busca por maior eficiência na arrecadação, redução da burocracia e estímulo ao crescimento econômico. Rocha (2021) ressalta que as reformas tributárias recentes têm incorporado debates sobre justiça fiscal e responsabilidade social, buscando alinhar os interesses dos diversos setores da sociedade em um sistema tributário mais transparente e equitativo (ROCHA, 2021).

Em um contexto globalizado e dinâmico, as reformas tributárias no Brasil enfrentam desafios contínuos relacionados à capacidade de adaptação às mudanças econômicas e às demandas por maior eficiência administrativa. Rios (2014) destaca que as tentativas de reforma têm enfrentado resistências de diferentes grupos de interesse, o que tem limitado a implementação de mudanças mais abrangentes e estruturais. A busca por um sistema tributário mais justo e eficiente requer não apenas ajustes técnicos, mas também um compromisso político para superar as barreiras históricas e promover um ambiente mais favorável ao desenvolvimento econômico e social (RIOS, 2014).

# 3 IMPACTOS DA TRIBUTAÇÃO SOBRE A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA REGRESSIVA

A necessidade urgente de reforma no sistema tributário brasileiro tem sido amplamente debatida tanto em âmbito nacional quanto internacional. Atualmente, apesar de os 10% mais pobres contribuírem apenas com 2,4% da arrecadação total de impostos, essas famílias comprometem aproximadamente 60% de sua renda com tributos como PIS/COFINS, ICMS, ISS e IPI, enquanto os 10% mais ricos destinam apenas 13% de sua renda aos mesmos impostos (IBARRA, 2023). Essa disparidade evidencia a regressividade do sistema tributário brasileiro, que acaba impondo uma carga desproporcional sobre os mais vulneráveis.

Diante desse cenário, a reforma tributária se apresenta como uma medida essencial não apenas para corrigir distorções, mas também para fomentar um ambiente econômico mais justo e equitativo. Simplificar o sistema fiscal não apenas pode aliviar o peso tributário sobre os estratos de renda mais baixa, mas também estimular o crescimento econômico ao reduzir a complexidade burocrática enfrentada por empresas e indivíduos. Estudos indicam que sistemas tributários simplificados não apenas melhoram a eficiência na arrecadação, mas também podem aumentar a produtividade e o investimento privado (ROCHA, 2021).

Além disso, uma reforma tributária eficaz pode promover a inclusão social ao garantir uma distribuição mais equitativa dos ônus fiscais e beneficiar diretamente os mais vulneráveis, contribuindo para a redução das desigualdades sociais. Modelos internacionais bem-sucedidos demonstram que ajustes progressivos no sistema tributário podem não apenas aumentar a justiça fiscal, mas também fortalecer o tecido social ao garantir acesso mais equânime aos serviços públicos essenciais (SILVA, 2019). Portanto, a implementação de uma reforma tributária robusta e inclusiva no Brasil não é apenas uma questão econômica, mas também uma oportunidade crucial para promover um desenvolvimento mais sustentável e equitativo no país.

É fundamental reconhecer que a reforma tributária e seus impactos no crescimento econômico são questões complexas que variam conforme as particularidades de cada país e as decisões políticas adotadas durante o processo de reforma. Esse contexto envolve um equilíbrio delicado entre interesses econômicos, sociais e políticos. Por um lado, uma reforma tributária bem-sucedida pode simplificar o sistema fiscal e criar um ambiente mais propício para atividades empresariais. Por outro lado, é crucial garantir que tais mudanças não comprometam o acesso da população mais vulnerável a serviços essenciais como saúde, educação e assistência social. Reduções nas receitas fiscais podem resultar em cortes de orçamento nessas áreas, afetando negativamente a qualidade e disponibilidade dos serviços para aqueles que mais necessitam (BRASIL, 1988).

A Emenda Constitucional nº 132, especialmente no artigo 145, § 4º, demonstra uma preocupação explícita com a equidade tributária e a mitigação dos efeitos regressivos da tributação sobre os segmentos mais vulneráveis da sociedade. Contudo, é essencial compreender que qualquer reforma tributária pode acarretar riscos e impactos adversos, dependendo da forma como é implementada e das consequências não previstas que possa acarretar. Entre os potenciais riscos estão o aumento da carga tributária para determinados setores ou grupos específicos, o incremento da complexidade e burocracia do sistema tributário, o agravamento das disparidades sociais e econômicas, além de impactos ambientais não intencionais (PECHO *et al.*, 2020).

Portanto, é crucial que qualquer proposta de reforma tributária seja cuidadosamente examinada e planejada, levando em consideração não apenas os objetivos econômicos de curto prazo, mas também os impactos sociais e ambientais a longo prazo. Um processo transparente e participativo na formulação e implementação das reformas tributárias é crucial para assegurar que essas mudanças promovam um desenvolvimento sustentável e inclusivo, beneficiando toda a sociedade de maneira equitativa e justa.

Assim, de acordo com Ibarra (2023), a regressividade dos impostos indiretos pode aumentar a carga tributária sobre os mais pobres, que destinam uma maior parte de sua renda para o consumo básico. Trigueros e Amilivia (2014) enfatizam que políticas tributárias que não consideram as diferenças de renda podem perpetuar as desigualdades sociais, limitando o acesso da população vulnerável a bens e serviços essenciais (IBIRRA, 2023; TRIGUEROS; AMILIVIA, 2014).

# 3.1 JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

A Emenda Constitucional nº 132, promulgada em 20 de dezembro de 2023, representa um marco significativo para a justiça tributária no Brasil ao introduzir critérios destinados a tornar o Sistema Tributário Nacional mais equitativo e proporcional. Essa iniciativa visa não apenas promover a transparência e a cooperação entre os entes federativos, mas também integrar princípios de sustentabilidade ambiental na tributação, além de buscar uma distribuição mais justa da carga tributária. Ao estabelecer esses critérios, a Emenda pretende mitigar as disparidades sociais e econômicas, contribuindo para a inclusão social e a redução das desigualdades no país (BRASIL, 2023).

De acordo com Joseph Stiglitz, renomado economista e ganhador do Prêmio Nobel de Economia, o Brasil enfrenta desafios significativos em seu sistema tributário devido a uma estrutura complexa com múltiplas exceções e isenções. Essas distorções não apenas afetam a eficiência da arrecadação, mas também exacerbam problemas sociais e econômicos, refletindo uma falha democrática. Stiglitz argumenta que a aprovação de uma reforma tributária era crucial para mitigar essas distorções e promover um sistema mais justo e eficaz (STIGLITZ, 2023).

Portanto, a Emenda Constitucional nº 132 de 2023 visa estabelecer princípios claros de justiça tributária que não apenas garantam a equidade no sistema de tributação, mas também fortaleçam a base fiscal do país. O artigo 145, § 3º da Constituição Federal, reforça a necessidade de um sistema tributário que seja simples, transparente e promova a justiça

tributária, além de cooperar para a defesa do meio ambiente. Esses princípios são fundamentais para orientar políticas públicas que possam contribuir para um desenvolvimento econômico mais sustentável e inclusivo, beneficiando diretamente a população brasileira (BRASIL, 2023).

A inclusão da justiça tributária como um princípio norteador no Sistema Tributário Nacional representa um avanço significativo na busca por equidade fiscal. Ao priorizar a transparência e a equidade, a Emenda busca garantir que os mais ricos contribuam de maneira proporcionalmente maior para o financiamento das políticas públicas, reduzindo assim as disparidades sociais. Essa abordagem não apenas fortalece a base fiscal do país, mas também reforça o compromisso com a promoção do bem-estar social e o desenvolvimento econômico sustentável (BRASIL, 2023).

Nesse contexto, a reforma tributária proposta pela Emenda Constitucional nº 132 de 2023 não apenas visa corrigir distorções e simplificar o sistema tributário, mas também representa um esforço significativo para tornar a tributação no Brasil mais justa e eficiente. Ao considerar as recomendações de especialistas como Stiglitz, o Brasil busca alinhar suas políticas fiscais com padrões internacionais de equidade tributária, garantindo que o sistema contribua de maneira mais equilibrada para o desenvolvimento socioeconômico do país (STIGLITZ, 2023).

### 3.2 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Emenda Constitucional nº 132, promulgada em 20 de dezembro de 2023, introduziu critérios de sustentabilidade ambiental no Sistema Tributário Nacional com o propósito explícito de proteger o meio ambiente e mitigar as emissões de carbono. Essa iniciativa visa atender às necessidades das camadas sociais mais vulneráveis, que frequentemente enfrentam os impactos adversos da degradação ambiental de maneira desproporcional. Segundo estudos de especialistas, como apontado por Silva (2022), a incorporação de critérios ambientais no sistema tributário não apenas busca promover políticas mais inclusivas, mas também almeja reduzir a disparidade ambiental que afeta negativamente os mais pobres (SILVA, 2022).

Priorizando a sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de carbono, a EC 132 procura mitigar os efeitos prejudiciais das mudanças climáticas sobre as comunidades mais carentes, que enfrentam maior vulnerabilidade diante de desastres naturais e escassez de recursos naturais. Essa abordagem não só reforça o compromisso com o desenvolvimento sustentável, como também busca estabelecer um ambiente tributário mais favorável para essas populações, conforme detalhado pelo Instituto Ambiental Brasileiro (IAB, 2023). Ao introduzir

esses critérios, a Emenda visa criar um arcabouço legal que não apenas protege o meio ambiente, mas também promove uma distribuição mais equitativa dos ônus tributários.

Portanto, a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental no Sistema Tributário Nacional, por meio da Emenda Constitucional nº 132, apresenta potenciais impactos positivos para a população pobre. Ao fomentar práticas mais sustentáveis e equitativas, essa medida não apenas contribui para a proteção ambiental, mas também fortalece o desenvolvimento social e econômico das camadas mais vulneráveis da sociedade. Essa abordagem reflete um avanço significativo em direção a um sistema tributário mais justo e alinhado com os princípios de desenvolvimento sustentável e inclusão social (BRASIL, 2023).

## 3.3 COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERATIVOS

A Emenda Constitucional nº 132, promulgada em 20 de dezembro de 2023, introduziu o princípio da cooperação entre os entes federativos como um pilar fundamental no Sistema Tributário Nacional. Essa iniciativa visa fortalecer a articulação e integração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na gestão e arrecadação de tributos, com o objetivo de promover uma distribuição mais equitativa dos recursos e uma maior eficiência na prestação de serviços públicos (BRASIL, 2023).

A cooperação entre os entes federativos pode potencializar impactos positivos significativos na população de baixa renda. A integração mais estreita e a coordenação entre os diferentes níveis de governo têm o potencial de resultar em políticas públicas mais eficazes e abrangentes, voltadas especificamente para atender às necessidades das camadas mais vulneráveis da sociedade. Segundo estudos de Sen (2009), essa abordagem não apenas promove o desenvolvimento econômico, mas também busca expandir as liberdades reais das pessoas, eliminando privações que limitam suas escolhas e oportunidades sociais (SEN, 2009).

Adicionalmente, a cooperação entre os entes federativos pode contribuir significativamente para a redução das desigualdades regionais e sociais. Ao promover um desenvolvimento mais equilibrado e inclusivo, a Emenda Constitucional nº 132 se alinha com o objetivo de criar um ambiente onde todas as regiões do país tenham acesso equitativo a serviços essenciais e oportunidades de desenvolvimento. Esse enfoque não só fortalece o tecido social, mas também sustenta a construção de uma sociedade mais coesa e integrada.

Portanto, ao incentivar a cooperação entre os entes federativos, a Emenda Constitucional nº 132 pode ser vista como uma ferramenta crucial para promover o bem-estar da população de baixa renda. Ao facilitar a implementação de políticas públicas integradas e eficazes, essa

medida busca não apenas reduzir as disparidades sociais, mas também criar condições para um crescimento econômico mais sustentável e inclusivo, beneficiando amplamente as camadas mais vulneráveis da sociedade brasileira.

Politicas essas, para garantir o cumprimento do que está definido no ordenamento jurídico Brasileiro, para promoção de direitos fundamentais como a saúde, criando novos hospitais e implementação de novas UPA nas periferias, educação, criando novas creches para que os jovens tenham acesso à educação desde a infância, alimentação, criando centros de distribuição de alimentos para garantir que a população tenham o pão de cada dia, segurança, na criação de novos concursos públicos em carreiras policiais para que possa atender a demanda exigida para garantir segurança para todos, trabalho, na criação de mais empregos formais e moradia, implementado programas como minha casa minha vida.

### 3.4 TRANSPARÊNCIA

A Emenda Constitucional nº 132, promulgada em 20 de dezembro de 2023, introduz critérios de transparência no Sistema Tributário Nacional com o propósito de ampliar a prestação de contas e divulgar informações claras e acessíveis sobre a arrecadação e utilização dos recursos públicos. A transparência desempenha um papel fundamental ao garantir a responsabilidade dos gestores públicos e promover a participação ativa da sociedade na fiscalização e controle das atividades estatais.

A relação entre a transparência estabelecida pela EC 132/2023 e a população vulnerável reside na capacidade dessa medida em fornecer informações transparentes sobre a arrecadação e destinação dos tributos. Isso possibilita que as camadas mais vulneráveis acompanhem de perto como os recursos públicos são utilizados, permitindo cobrar a eficaz alocação desses recursos em áreas prioritárias como saúde, educação e assistência social. Segundo Cláudia Lima Marques e Bruno Miragem, após a revolução democrática com a Constituição de 1988, o ordenamento jurídico brasileiro reconheceu novos sujeitos de direitos (MARQUES; MIRAGEM, 2020).

Além de promover a *accountability* do Estado, a transparência no Sistema Tributário Nacional pode desempenhar um papel crucial na redução da corrupção e no desvio de recursos públicos. Ao assegurar que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e em conformidade com as necessidades da população mais necessitada, a EC 132/2023 fortalece a participação cidadã e a efetividade das políticas públicas voltadas para a inclusão social e o bem-estar das camadas mais vulneráveis da sociedade.

### 4 MÉTODO

A metodologia adotada neste estudo visa realizar uma análise detalhada e abrangente dos possíveis impactos da reforma tributária sobre a população de classe mais vulnerável. Inicialmente, foi realizada uma revisão bibliográfica extensiva para estabelecer uma base teórica sólida sobre tributação, sistemas tributários e suas implicações sociais. Autores como Amartya Sen (2000) e Cláudia Lima Marques e Bruno Miragem (2012) foram consultados para fundamentar os conceitos de justiça fiscal e os direitos dos contribuintes. Paralelamente, estudos de Wesley Rocha (2021) e Marcelo Jabour Rios (2014) ofereceram insights históricos e analíticos sobre reformas tributárias anteriores no Brasil.

Além da revisão bibliográfica, conduziu-se uma análise documental detalhada da Emenda Constitucional nº 132/2023, objeto central deste estudo. A análise documental permitiu uma compreensão das disposições legais, dos objetivos da reforma e das possíveis implicações para políticas públicas, especialmente no que tange aos impactos sobre os setores mais vulneráveis da sociedade brasileira. Esta abordagem foi essencial para identificar as mudanças específicas introduzidas pela emenda e suas repercussões potenciais.

Adicionalmente, este estudo adotou métodos qualitativos para coletar e analisar dados secundários de fontes confiáveis, incluindo relatórios governamentais, estudos acadêmicos e análises de especialistas em economia e direito tributário. A análise qualitativa proporcionou uma avaliação crítica dos diferentes cenários decorrentes da implementação da reforma tributária, destacando tanto as oportunidades quanto as preocupações relacionadas à equidade fiscal e à proteção social. Esta abordagem metodológica foi escolhida para oferecer uma visão ampla e fundamentada dos desafios e das possibilidades que a reforma tributária pode apresentar para os segmentos mais vulneráveis da população brasileira.

Por fim, a triangulação de métodos e o uso de múltiplas fontes de dados foram adotados para assegurar a robustez e a validade das conclusões deste estudo. A combinação de revisão bibliográfica, análise documental e métodos qualitativos possibilitou uma análise holística e detalhada dos impactos potenciais da reforma tributária, contribuindo para uma compreensão aprofundada das complexidades envolvidas na implementação de políticas tributárias voltadas para a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da análise dos potenciais impactos da Emenda Constitucional nº 132/2023, que

propõe reformas significativas no sistema tributário brasileiro, é evidente que tais mudanças têm o potencial de gerar consequências significativas para os segmentos menos favorecidos da sociedade. A compreensão profunda dos efeitos dessas reformas é crucial para garantir que as políticas fiscais resultantes sejam justas, equitativas e capazes de promover um desenvolvimento econômico sustentável (BRASIL, 2023).

Segundo Rocha (2021), as reformas tributárias anteriores no Brasil frequentemente enfrentaram desafíos na implementação devido à complexidade do sistema e à resistência de diversos setores da sociedade. A Emenda Constitucional nº 132/2023, portanto, deve ser acompanhada de medidas robustas de proteção social e monitoramento contínuo para mitigar quaisquer impactos adversos sobre os estratos mais vulneráveis da população (ROCHA, 2021).

A implementação de políticas públicas destinadas a mitigar os efeitos adversos da reforma tributária sobre os mais desfavorecidos torna-se ainda mais crucial. É imperativo garantir acesso equitativo a serviços essenciais, como saúde e educação, para evitar que a carga tributária aumentada represente uma barreira adicional à inclusão social (MARQUES, 2012).

Nesse sentido, Marques e Miragem (2012) enfatizam a importância da justiça tributária como um princípio norteador para distribuir os ônus fiscais de forma equitativa, considerando as capacidades econômicas dos contribuintes. Além disso, a promoção da transparência e da cooperação entre os entes federativos é essencial para construir um sistema tributário mais eficiente e alinhado com as necessidades da sociedade contemporânea (MARQUES; MIRAGEM, 2012).

É fundamental que a sociedade esteja plenamente engajada e bem informada sobre as mudanças propostas pela EC 132/2023. A participação ativa dos cidadãos no processo democrático é essencial para garantir que as políticas tributárias sejam formuladas de maneira transparente e inclusiva, atendendo às demandas de todos os setores da sociedade, especialmente os economicamente mais vulneráveis. Como ressaltado por Sen (2000), o desenvolvimento econômico genuíno só pode ser alcançado quando todos os membros da sociedade têm a oportunidade de participar plenamente na formulação e implementação de políticas públicas que impactam suas vidas diárias (BRASIL, 2023).

Por fim, a continuidade de estudos e análises críticas sobre os impactos sociais e econômicos das reformas tributárias é imprescindível para orientar decisões futuras e promover um debate informado sobre as políticas fiscais no Brasil. A colaboração entre acadêmicos, especialistas, gestores públicos e a sociedade civil é fundamental para assegurar que o sistema tributário brasileiro não apenas se adapte às necessidades contemporâneas, mas também contribua para o bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável do país.

### REFERÊNCIAS

BANCO MUNDIAL. *Doing Business 2018: Reforming to Create Jobs*. Washington, D.C.: Banco Mundial, 2018. Disponível em:

<a href="https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28832">https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28832</a>>. Acesso em: Acesso em: 16 de mai. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 2023**. Altera a legislação tributária brasileira. Brasília: Senado Federal, 2023.

**Brasi**l. 13 set. 2023. Disponível em: <a href="https://www.oxfam.org.br/noticias/joseph-stiglitz-reforma-tributaria-e-uma-questao-urgente-para-o-brasil/">https://www.oxfam.org.br/noticias/joseph-stiglitz-reforma-tributaria-e-uma-questao-urgente-para-o-brasil/</a>. Acesso em: Acesso em: 16 de mai. 2024.

DIREITO IDP. Reforma tributária: simplificação, sistema, crescimento econômico, redução, evasão fiscal. Disponível em: <a href="https://direito.idp.edu.br/idp-learning/direito-tributario/reforma-tributaria/">https://direito.idp.edu.br/idp-learning/direito-tributario/reforma-tributaria/</a>. Acesso em: Acesso em: 16 de mai. 2024.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Rompimento dos vínculos do pátrio poder: condicionantes socioeconômicos e familiares. São Paulo: Veras, 2001.

IBARRA, Gabriel Lara. **Impacto da Tributação sobre a Desigualdade de Renda no Brasil**. Banco Mundial, 2023.

IBARRA, Gabriel Lara. **Impactos da Regressividade Tributária no Brasil**. São Paulo: Editora Tributária, 2023.

INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO (IDP). Disponível em: <a href="https://direito.idp.edu.br">https://direito.idp.edu.br</a>. > Acesso em: 19 jun. 2024.

Jabour Rios, Marcelo. "A Necessidade de Reforma Tributária Brasileira como Eliminação de Entraves à Integração no Âmbito do MERCOSUL: Análise a Partir de Experiências Europeias". Banco Mundial, 2018.

MIRAGEM, Bruno; MARQUES, Cláudia Lima. O Novo Direito Privado e a Proteção dos Vulneráveis. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

Marques, Cláudia Lima; Miragem, Bruno. "Revolução Democrática e Direitos do Consumidor". Editora Revista dos Tribunais, 2008.

Marques, Cláudia Lima; Miragem, Bruno. "Direito do Consumidor: fundamentos teóricos e práticos". Editora Revista dos Tribunais, 2020.

Marques, Cláudia Lima; Miragem, Bruno. "Após a Revolução Democrática com a Constituição de 1988: Reconhecimento de Novos Sujeitos de Direitos". Editora Juruá, 2020.

Marques, Cláudia Lima; Miragem, Bruno. "O Novo Direito Privado e a Proteção dos Vulneráveis". São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012.

OXFAM BRASIL. Joseph Stiglitz: **reforma tributária é uma questão urgente para o Brasi**l. 13 set. 2023. Disponível em: <a href="https://www.oxfam.org.br/noticias/joseph-stiglitz-reforma-tributaria-e-uma-questao-urgente-para-o-brasil/">https://www.oxfam.org.br/noticias/joseph-stiglitz-reforma-tributaria-e-uma-questao-urgente-para-o-brasil/</a>. Acesso em: Acesso em: 16 de mai. 2024.

PECHO TRIGUEROS, Miguel et al. Impactos da Tributação sobre o Consumo e Beneficios Fiscais. In: **Revista de Economia Aplicada**, v. 25, n. 3, p. 45-67, 2020.

PETRINI, J. C. Pós-modernidade e família. Bauru: Ed. Edusc, 2003.

RIOS, Marcelo Jabour. A necessidade de reforma tributária brasileira como eliminação de entraves à integração no âmbito do MERCOSUL: análise a partir de experiências europeias. 2014. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ROCHA, Wesley. Reforma Tributária em Pauta. Coimbra: Almedina, 2021.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Ana. **Justiça Fiscal e Desenvolvimento Social: Estudos de Caso Internacionais**. Brasília: Editora Nacional, 2019.

SILVA, José Carlos. **Reforma Tributária: Lições Internacionais e Desafios para o Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2019.

SENADO FEDERAL. **Relatório do grupo de trabalho - reforma tributária**. 28 set. 2023. Disponível em: <a href="https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2023/09/28/relatorio-grupodetrabalho-reformatributaria/">https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2023/09/28/relatorio-grupodetrabalho-reformatributaria/</a>. Acesso em: 16 de mai. 2024.

SINFRERJ. **Pesquisa mostra que a maioria dos países do mundo adotou o IVA**. Disponível em: <a href="https://sinfrerj.com.br/conteudo/3568/pesquisa-mostra-que-a-maioria-dospaises-do-mundo-adotou-o-iva/">https://sinfrerj.com.br/conteudo/3568/pesquisa-mostra-que-a-maioria-dospaises-do-mundo-adotou-o-iva/</a>. Acesso em: 16 de mai. 2024.

TRIGUEROS, Miguel Eduardo Pecho; AMILIVIA, Gustavo González. **Tendências da Imposição ao Consumo na América Latina: 2000-2012**. Panamá: CIAT, Jan. 2014.

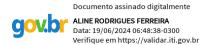
**UOL ECONOMIA**. 7 jul. 2023. Disponível em:

<a href="https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2023/07/07/">https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2023/07/07/</a>. Acesso em: 16 de mai. 2024.

# PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA/GRAMATICAL E NORMATIVA ABNT

Eu, Aline Rodrigues Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado "REFORMA TRIBUTÁRIA: Uma análise de seus possíveis impactos para a população de classe mais vulnerável", de autoria de GILBERTO DE LIMA FILHO, sob orientação do(a) Prof. Iamara Feitosa Furtado Lucena. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO.

Juazeiro do Norte, 19/06/2024



ALINE RODRIGUES FERREIRA

# PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA INGLESA

Eu, <u>José Alex Ferreira Rodrigues</u>, com formação no curso de Inglês avançado, pelo <u>Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS)</u>, atesto que realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado <u>"REFORMA TRIBUTÁRIA: Uma análise de seus possíveis impactos para a população de classe mais vulnerável"</u>, de autoria de <u>GILBERTO DE LIMA FILHO</u>, sob orientação do(a) <u>Prof. (a) Iamara Feitosa Furtado Lucena</u>. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 18/06/2024



JOSÉ ALEX FERREIRA RODRIGUES